

Edilson Ferreira de Souza
Secretário de Administração
Decreto 002/2017

DECRETO Nº 033, DE 11 DE MAIO 2020.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NAS DATAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, que impôs ao COVID -19, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Aurora do Tocantins e região;

Considerando as medidas restritivas já decretadas pelo Governo do Estado do Tocantins – Decreto 6.065/2020 e demais decretos que determina ação preventiva para enfrentamento do COVID -19 e pelo Governo Federal – Lei Federal 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

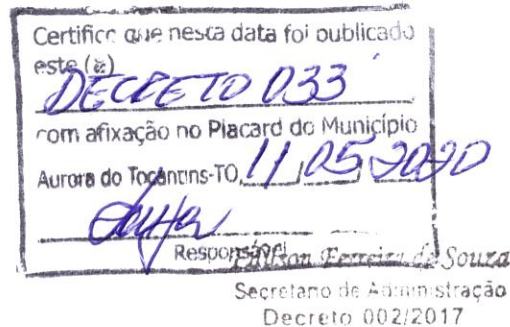
Considerando que já foi notificado um caso positivo em nosso município

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal no período de 11 a 15 de Maio de 2020, podendo ser prorrogado por igual período conforme exige a situação.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica:

I – Aos servidores Municipais:



- a) – Da secretaria Municipal de Saúde, incluindo os setores administrativos, Unidades básicas de Saúde, que deverão cumprir expediente ou plantão normalmente;
- b) Dos guardas noturnos e diurnos de escolas e demais departamentos que trabalham em regime de Plantões e não há aglomeração.

II – Do funcionamento dos serviços essenciais, tais como;

- a) – Limpeza urbana e coleta de lixo no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras.

Art. 2º - O Conselho Tutelar manterá fechado neste período, atendendo as demandas pelo telefone do Conselho pelos conselheiros de Plantão do dia.

Art. 3º - Os dirigentes máximos dos órgãos e departamentos da Administração do Município de Aurora do Tocantins;

I - deverá definir os serviços que necessita de continuar funcionando, além dos listados no parágrafo único do artigo 1º, e disciplinarão o regime de escala, plantão ou sobreaviso a que submeterão os servidores das respectivas unidades administrativas responsáveis, objetivando garantir a continuidade das atividades essenciais da Administração.

II – Quando necessário poderão convocar servidores, considerando-se falta ao serviço, o não atendimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins,
Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Maio de dois mil e vinte (2020).


ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito